



**LEI COMPLEMENTAR Nº 072 DE 26 DE MARÇO DE 2012**

Lei Municipal de Araruama  
Protocolo nº 570  
Data: 03 04 12  
Assinatura: [assinatura]

**ALTERA NO QUE COUBER AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 60 DE 16/04/2009, ART. 3º DA LEI 1074/2001 E ART. 6º DA LEI 747/1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** As disposições do art. 2º da Lei Complementar nº 60 de 16 de abril de 2009, onde menciona o art. 3º da Lei Municipal 1074 de 12 de janeiro de 2001, fica assim reproduzida:

“**Art. 3º.** Ficam criados mais (oito) níveis na Gratificação de Produtividade e Eficiência –GPE, instituída no art. 6º da Lei Municipal 747/1993, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 6º.** Fica criada a gratificação de Produtividade e Eficiência –GPE, em 16 (dezesseis) níveis, com os seguintes percentuais incidentes sobre a remuneração – estipêndio-básico do servidor.

GPE-1.....10%	GPE-9.....90%
GPE-2.....20%	GPE-10.....100%
GPE-3.....30%	GPE-11.....110%
GPE-4.....40%	GPE-12.....120%
GPE-5.....50%	GPE-13.....130%
GPE-6.....60%	GPE-14.....140%
GPE-7.....70%	GPE-15.....150%
GPE-8.....80%	GPE-16.....160%”

[assinatura]



**Parágrafo Único.** A gratificação de Produtividade e Eficiência GPE, em 16 (dezesesseis) níveis de que trata a presente Lei, incide sobre a remuneração-estipêndio-básico do servidor, e será concedida aos servidores que fizerem jus, mediante avaliação e proposta mensal de cada Secretário ou equivalente, ao Chefe do Poder Executivo, que a concederá ou não, conforme critério adotado.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2012

*André Luiz Mônica e Silva*  
Prefeito